

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: utp98dvl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 444/2024 Protocolo nº 2191/2024 Processo nº 678/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura estadual e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º. São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de espécies melíferas;

II – a geração e a difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas;

III – o aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e de clima do Estado;

IV – a redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;

V – a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais e entre estas e as ações do setor privado;

VI – a valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;



VII – o processamento e a agregação de valor ao produto in natura;

VIII – a coordenação e a integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva;

IX – a rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º. São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e ambiental;

VIII – a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

X – a difusão das informações de mercado.

Art. 4º. Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas;

IV – estimular o desenvolvimento de produtos orientados para o atendimento das demandas do mercado;

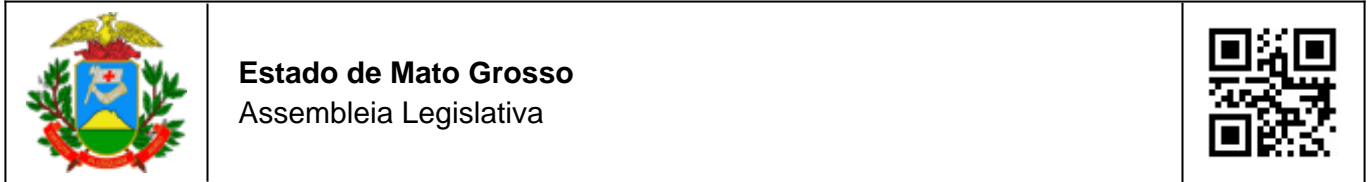
V – incentivar à utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

VI – fomentar o manejo adequado, o melhoramento genético de espécies melíferas, a pesquisa e a inovação na cadeia produtiva, visando aumentar a eficiência econômica da atividade;

VII – promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas;

VIII – estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum;

IX – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.



Art. 5º. As ações relacionadas a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade deverão ser formuladas e implementadas em articulação com as entidades representativas do setor, das indústrias, das empresas e das instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade no Estado de Mato Grosso.

Apicultura é atividade econômica praticada em todo o País, principalmente por agricultores familiares. Gera renda para quem a explora e benefícios para toda a sociedade, em razão, entre outros aspectos, da elevação da produtividade das lavouras e dos importantes serviços ambientais prestados.

É crescente no País o mercado de serviços prestados pela apicultura. Entretanto, a organização da cadeia produtiva ainda é muito precária, principalmente devido à escassez de entrepostos e de casas de mel dotadas de equipamentos para a extração do produto, o beneficiamento de cera, entre outros serviços necessários à produção apícola.

Mato Grosso tem um clima favorável que propicia a produção de mel durante todo o ano. Porém o Estado precisa implementar políticas públicas que visem o fortalecimento da produção melífera, bem como viabilizar linhas de crédito facilitado aos apicultores mato-grossenses.

De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, Mato Grosso ocupa atualmente o 14º lugar na produção de mel no País, com uma produção anual de 466 toneladas. O Estado explora apenas 0,3% do potencial apícola que possui. Mesmo com uma vegetação formada por três biomas (Cerrado, Amazônia e Pantanal), rica em espécies que contribuem de forma direta a apicultura, o Estado possui grandes desafios para expandir a atividade.

Em Feliz Natal, por exemplo, um dos municípios com maior produção de mel no Estado, os agricultores familiares usam caixas de abelha confeccionadas por reeducando do Centro de Ressocialização de Sorriso, com madeira apreendida em fiscalizações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no qual o trabalho é apoiado pela Secretaria Estadual de Agricultura Familiar.

Assim, a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade proposto no presente projeto de lei, define as diretrizes, relaciona os instrumentos e indica as ações necessárias ao atendimento dos objetivos estabelecidos. O esforço é no sentido de se estabelecer as bases que propiciem à apicultura nacional condições para explorar o imenso potencial existente.

Ante ao exposto e certo dos efeitos positivos para a atividade apícola de nosso Estado, solicito apoio aos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposição. (HD)

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual